



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 90014/2026

O Município de Itapejara D'Oeste torna público que fará realizar, às 10h00min (dez) horas, do dia 11 (onze) de Agosto de 2026, na sala do Departamento de Administração, sito à Avenida Manoel Ribas, nº 620 em Itapejara D'Oeste, Paraná. **Editais de Concorrência Pública**, para **concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracão Industrial**, sob regime de contratação do tipo maior retorno econômico, por Lote.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 (oito) de Julho de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90014/2026

PROCESSO: Nº 90014/2026

Preâmbulo:

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MAIOR RETORNO ECONÔMICO POR LOTE COM PRAZO DETERMINADO
OBJETO:	Tem por objetivo a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracão Industrial.

DATA DE RECEBIMENTO ENVELOPES:	Até às 10h00min (dez) horas, do dia 11 (onze) de Agosto de 2026.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	Às 10h00min (dez) horas, do dia 11 (onze) de Agosto de 2026.
ENDEREÇO:	Avenida: Manoel Ribas, 620 no Departamento de Administração, aos cuidados da Comissão de Licitação.

Através da presente o Município de Itapejara D'Oeste – PR, autoriza a concessão de direito de uso de bens públicos, pelo prazo de até 96 (noventa e seis) meses, dos bens que abaixo especificados devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2164/2024, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, ficam Vossa Senhoria convidada a apresentar proposta de preços tipo maior valor oferecido por Lote, e será reajustado pelo IPCA anualmente, conforme se especifica no Edital:

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais dar-se-ão até às 10h00min (dez) horas do dia 11 (onze) de Agosto de 2026, na sede do Departamento Municipal de Administração, localizado a Avenida Manoel Ribas, 620;

A abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais ocorrerá a partir das 10h00min (dez) horas do dia 11 (onze) de Agosto de 2026, na sede do Departamento Municipal de Administração, localizado a Avenida Manoel Ribas, 620;

O presente Edital poderá ser retirado pessoalmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, localizada a Avenida Manoel Ribas, 620, em horário comercial ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Em caso de dúvidas e demais esclarecimento, contato pelo telefone (46) 3199 - 2598 ou através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br.

Integram esse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo para Proposta;

Anexo III – Minuta de Termo Contratual.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

01 - DO OBJETO:

01.1. Tem por objetivo a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial, sendo:

Lote Nº 01 – Barracão Industrial, localizado a Rua Alcides Bortolossi, Loteamento Sol Nascente, nº 2625, com área de 200,00 metros quadrados, implantado sobre o Imóvel Urbano, Lote Nº 01 da Quadra 225, com registro de Matrícula nº 26.823, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. Com estrutura em alvenaria, piso em concreto polido, estrutura e esquadrias metálicas, cobertura em aço zincado, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado com alimentação trifásica de 50 Amperes. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto de fossa e sumidouro. Escritório e dois BCW com um vaso sanitário e um lavatório cada, no DML um taque de plástico.

Lote Nº 02 – Barracão Industrial, localizado a Rua João Ervino Schuastz, nº 2800, Loteamento Sol Nascente, com área de 420,00 metros quadrados, implantado sobre o Imóvel Urbano, Lote Nº 134D, com registro de Matrícula nº 21.362, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. A estrutura em zincado, contendo banheiros e sala administrativa com piso cerâmico, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura. Instalações elétricas em perfeito funcionamento com disjuntor trifásico de 50 Amperes. Instalações hidráulicas com tubulações embutidas, contendo fossa e sumidouro.

01.2. As empresas interessadas deverão desenvolver atividades industriais previstas no Programa de Desenvolvimento de Itapejara D'Oeste - PR;

01.3. O critério de avaliação será o de maior pontuação, a ser estabelecido entre os valores cotados de locação, em reais e o número de empregos proposto pela empresa interessada;

01.4. O valor mínimo mensal a ser pago para o Município pela concessão dos barracões e o número de empregos mínimos a serem gerados pela empresa, será:

Lote Nº 01 – valor mensal de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)/mensais, deverá iniciar as atividades com no mínimo 03 (três) funcionários e deverá a partir do terceiro ano possuir 12 (doze) funcionários, que deverão ser mantidos até o fim do período de concessão. O prazo de concessão será de 96 (noventa e seis) meses.

Lote Nº 02 – valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)/mensais, deverá iniciar as atividades com no mínimo 10 (dez) funcionários e deverá a partir do terceiro ano possuir 20 (vinte) funcionários, que deverão ser mantidos até o fim do período de concessão. O prazo de concessão será de 84 (oitenta e quatro) meses.

01.5. Os barracões industriais objeto da licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão de Contratação poderá acompanhar;

01.6. A empresa deverá no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato estar devidamente instalada no barracão e ter iniciado as atividades;

01.7. A comprovação do número de funcionários mínimos devidamente registrados deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

01.8. O prazo estabelecido para a concessão será iniciado imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 14.133/2021;

01.9. Satisfeita todas as exigências contidas neste edital, o imóvel descrito no Lote, será entregue no ato de assinatura do contrato de cessão do direito real de uso, o qual



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

obrigatoriamente constará cláusula de reversão no vencimento do contrato da cessão, na forma estabelecida no presente edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.1. Poderão participar do processo licitatório, todos os interessados, pessoa jurídica, que apresentarem proposta comercial e a documentação solicitada neste Edital, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos e observando as seguintes exigências;

02.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações relacionadas a seguir:

I) Que esteja com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

II) Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III) Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietário ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou vereador do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do fiscal do contrato ou do Agente de Contratação, do procurador jurídico ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada a contratação e a execução do contrato;

02.3. Enquadra-se nos impedimentos acima descrito o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

03 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA FORMALIZAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

03.1. Caso haja intenção de impugnar este Edital, qualquer pessoa física ou jurídica, é parte legítima para fazê-lo, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observando o disposto no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

03.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e protocolizadas no Departamento Municipal de Administração, localizado a Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, sede da Prefeitura Municipal, em dias e horário de expediente ou encaminhadas através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br;

03.1.2. A Comissão de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura da sessão do certame;

03.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alterações do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, deverá ser designada uma nova data de realização da sessão deste processo licitatório;

03.1.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CPF e RG, quando se tratar de impugnação protocolada por pessoa física e do CNPJ quando se tratar de impugnação protocolada por pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

03.2. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso contra os atos da Administração, nos termos do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021:

03.2.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, devendo ser protocolizados no Departamento Municipal de Administração, sito a Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horário de expediente ou encaminhadas através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br;

03.2.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

03.2.3. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

04 – DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

04.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com documento de identificação contendo foto, observando ainda as disposições abaixo;

04.1.1. Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (Ex.: Contrato Social ou Cópia de Ata);

04.1.2. Quando se tratar de representante nomeado pela empresa será apresentado procuração e carta dirigida a Comissão de Contratação, ambos com firmas reconhecidas com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório inclusive interpor ou desistir de recursos;

04.1.3. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará a licitante, mas a ela será conferida a condição de não representada durante a sessão.

04.2. Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues a Comissão de Licitação no dia, horário e local constantes do Preâmbulo, não admitindo apresentação ou reclamação posterior;

Envelope I – Documentos de Habilitação
Edital de Concorrência Pública nº 90014/2026
Razão Social da Empresa Licitante
Data, Horário e Local de Abertura

Envelope II – Proposta Comercial
Edital de Concorrência Pública nº 90014/2026
Razão Social da Empresa Licitante
Data, Horário e Local de Abertura

04.3. A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” será iniciada no dia e horário indicados no Preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes;

04.4. O Envelope nº I deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

04.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou proprietário. O referido documento poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- f) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

04.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

04.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado devesa ser cópia extraída do Livro Diário e deverá conter:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultados do Exercício;
- d) Índices Econômicos;
- e) Comprovante/Autenticação de envio/recebimento pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

c) Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento;

d) Para fins de comprovação, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

e) As empresas licitantes com menos de 02 (dois) exercícios financeiros de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

04.5. O Envelope nº II - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial devidamente assinada e rubricada em todas as vias, contendo os preços, se houver divergência entre os valores prevalece o valor por extenso;
- b) A razão social e o nº do CNPJ da proponente;
- c) A modalidade e o número desta licitação;
- d) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

04.6. Todos os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas por cartório competente, pela Comissão de Contratação, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;

04.7. Os documentos deverão estar todos em nome do que efetivamente for apresentar a proposta.

05 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

05.1. A Presidente da Comissão de Contratação declarará aberta a sessão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Propostas Comerciais” dos interessados em participar;

05.2. Abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, será realizada sua conferência analisando sua conformidade com os exigidos no Edital;

05.3. A Comissão, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará reunir-se com os interessados para a continuidade do certame;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

05.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, os representantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

05.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão;

05.6. Constatado o atendimento pleno às exigência do Edital, será(ão) declarada(s) a(s) proponente(s) habilitada(s);

05.7. Na sequência, serão abertos os envelopes contendo as Propostas dos licitantes habilitados, rubricando-se todas as suas páginas pelos licitantes presentes e membros da Comissão de Contratação.

06 – DAS PROPOSTAS:

06.1. A Proposta deverá:

a) Ser apresentada obrigatoriamente sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome ou a razão social do participante;

b) Ser assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo participante;

c) Conter o valor mensal a ser pago e a quantidade de funcionários que irão ser contratados expressa em algarismos e por extenso. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregado e Desempregados), a fim de comprovar a quantidade de funcionários devidamente registrados;

d) Possuir um prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a abertura dos envelopes contendo as propostas.

07 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

07.1. No julgamento das propostas será declarada vencedora a proposta que somar a maior pontuação a ser definida conforme abaixo:

$$\text{Cálculo do Valor Mensal Proposto (VMP)} = \text{VMP} = \frac{10 \times \text{Valor da Proponente}}{\text{Maior Valor Mensal Proposto}}$$

$$\text{Cálculo do Número de Empregados (NE)} = \text{NE} = \frac{10 \times \text{Empregos da Proponente}}{\text{Maior Número de Empregos Proposto}}$$

07.1.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior Pontuação Final (PF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$\text{PF} = \frac{(\text{VMP} * 3) + (\text{NE} * 7)}{10}$$

07.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

b) Apresentarem propostas com valores mensais e número de empregos simbólicos, irrisórios ou de número de inferior ao especificado no Item 1.4 do Edital;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

07.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, se dará prioridade de contratação as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

07.4. Persistindo o empate a definição será dada por meio de sorteio;

07.5. Aberta às propostas, não caberá mais desclassificá-las por motivo relacionado com a etapa habilitatória, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

07.6. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Jornal de Beltrão, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP e comunicado às proponentes participantes.

08 – DOS RECURSOS:

08.1. Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação das licitantes, em papel assinado pelo proponente ou representante legal e será dirigida à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo encaminhar à autoridade superior, que proferirá sua decisão nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento;

08.2. Interpostos os recursos previstos às demais licitantes serão cientificadas para, se desejarem, oferecer suas impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação;

08.3. Decidido o recurso, será dado conhecimento às licitantes, por meio de aviso publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

08.4. Para contagem do prazo de interposição de recursos será considerado como dia inicial o seguinte ao da publicação no Jornal de Beltrão, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP e comunicação às proponentes participantes através de email.

09 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

09.1. Efetuada a classificação, a Comissão de Contratação aguardará o prazo recursal. Após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será o processo administrativo submetido à Autoridade competente, para homologação, a seu critério, e adjudicação do seu objeto, fazendo-se publicar;

09.2. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Contratação, devendo o fato constar de ata;

09.3. É facultado à Comissão de Contratação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

10.1. Decorridos os primeiros 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar trimestralmente a relação de funcionários registrados durante o período de vigência do contrato de concessão;

10.2. A comprovação deverá ser feita através do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) emitido no site do Ministério do Trabalho;

10.3. O referido comprovante deverá ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Administração;

10.4. O pagamento mensal se iniciará após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o mesmo deverá ser realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou através de Crédito em Conta Corrente do Município, devidamente autorizada pela Administração Municipal.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11 – DO CONTRATO E DAS GARANTIAS:

11.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o Anexo IV;

11.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3. O Município encaminhará o contrato a ser assinado através de e-mail constante na Proposta de Preços;

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo com o **Município** e/ou o não cumprimento da obrigação assumida o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei e no Edital;

11.5. Caso haja ocorrência do item imediatamente anterior, o **Município**, poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação do pregão, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 4º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

11.6. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante possua, no mesmo prazo indicado no Item 11.2;

11.7. Em hipótese alguma a Administração contratante será responsável subsidiária ou solidária por eventuais débitos de natureza trabalhistas ou previdenciária, inclusive as despesas decorrentes pela utilização do objeto tais como Luz, Água, Telefone, Alvarás etc., oriundas da concessão de uso do bem objeto licitado;

11.8. A vigência do presente contrato é de até 96 (noventa e seis) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes e o previsto na Lei Nº 14.133/2021;

11.9. O presente contrato poderá ser extinto automaticamente, dispensada a notificação, em caso de declaração de utilidade pública e da necessidade de utilização do imóvel concedido pela Administração Municipal ou interesse social.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento, do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

12.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA, DA REVERSÃO E ALIENAÇÃO:

13.1. Cabe a CESSIONÁRIA:

13.1.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;

13.1.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;

13.1.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;

13.1.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;

13.1.5. Contratar seguro licitados no Lote Nº 01 e Lote Nº 02, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;

13.1.6. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;

13.1.7. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;

13.1.8. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;

13.1.9. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.

13.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos quando:

13.2.1. Não utilizados em suas finalidades;

13.2.2. Não iniciadas as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias da concessão;

13.2.4. Não cumpridos os prazos estipulados;

13.2.5. Paralisação das atividades;

13.2.6. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;

13.2.7. Transferência do estabelecimento para outro Município;

13.2.8. Vencimento do contrato de concessão.

13.3. A empresa enquadrada nos subitens 14.2.1 à 14.2.7 deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

13.3.1. Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou;

13.3.2. Havendo interesse público, o Município poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor apurado a título de multa;

13.3.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio do Município.

13.4. Da alienação

13.4.1. Os imóveis não serão alienados pelo Município.

14 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

14.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

14.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

14.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. Nº 147 da Lei Federal 14.133, de 2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O licitante deverá retirar o presente Edital na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e/ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br;

15.2. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá, a qualquer tempo, cancelar esta licitação mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere direito a nenhuma espécie de indenização aos licitantes;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.3. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes;

15.4. A Comissão de Contratação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação ao Edital e da igualdade;

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis;

15.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 (oito) de Julho de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto nº 046/2024



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Concorrência Pública Nº 90014/2026

Tem por objetivo a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial, sendo:

Lote Nº 01 – Barracão Industrial, localizado a Rua Alcides Bortolossi, Loteamento Sol Nascente, nº 2625, com área de 200,00 metros quadrados, implantado sobre o Imóvel Urbano, Lote Nº 01 da Quadra 225, com registro de Matrícula nº 26.823, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. Com estrutura em alvenaria, piso em concreto polido, estrutura e esquadrias metálicas, cobertura em aço zincado, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado com alimentação trifásica de 50 Amperes. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto de fossa e sumidouro. Escritório e dois BCW com um vaso sanitário e um lavatório cada, no DML um taque de plástico.

Lote Nº 02 – Barracão Industrial, localizado a Rua João Ervino Schuastz, nº 2800, Loteamento Sol Nascente, com área de 420,00 metros quadrados, implantado sobre o Imóvel Urbano, Lote Nº 134D, com registro de Matrícula nº 21.362, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. A estrutura em zincado, contendo banheiros e sala administrativa com piso cerâmico, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura. Instalações elétricas em perfeito funcionamento com disjuntor trifásico de 50 Amperes. Instalações hidráulicas com tubulações embutidas, contendo fossa e sumidouro.

As empresas interessadas deverão desenvolver atividades industriais previstas no Programa de Desenvolvimento de Itapejara D'Oeste - PR;

O critério de avaliação será o de maior pontuação, a ser estabelecido entre os valores cotados de locação, em reais e o número de empregos proposto pela empresa interessada;

O valor mínimo mensal a ser pago para o Município pela concessão dos barracões e o número de empregos mínimos a serem gerados pela empresa, será:

Lote Nº 01 – valor mensal de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)/mensais, deverá iniciar as atividades com no mínimo 03 (três) funcionários e deverá a partir do terceiro ano possuir 12 (doze) funcionários, que deverão ser mantidos até o fim do período de concessão. O prazo de concessão será de 96 (noventa e seis) meses.

Lote Nº 02 – valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)/mensais, deverá iniciar as atividades com no mínimo 10 (dez) funcionários e deverá a partir do terceiro ano possuir 20 (vinte) funcionários, que deverão ser mantidos até o fim do período de concessão. O prazo de concessão será de 96 (noventa e seis) meses.

Os barracões industriais objeto da licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão de Contratação poderá acompanhar;



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa deverá no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato estar devidamente instalada no barracão e ter iniciado as atividades;

A comprovação do número de funcionários mínimos devidamente registrados deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

O prazo estabelecido para a concessão será de até 96 (noventa e seis) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 14.133/2021;

Satisfeita todas as exigências contidas neste edital, o imóvel descrito no Lote, será entregue no ato de assinatura do contrato de cessão do direito real de uso, o qual obrigatoriamente constará cláusula de reversão no vencimento do contrato da cessão, na forma estabelecida no presente edital.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO

PROPOSTA

Local, ____ de ____ de ____.

À

Comissão de Contratação do Município de Itapejara D'Oeste - PR

REF.: Edital de Concorrência Pública n.º 90014/2026

Apresentamos e submetemos a apreciação, Proposta em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 90014/2026 que se trata da concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracão Industrial.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS/ VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS/ VALOR OFERTADO
01	Barracão Industrial, localizado a Rua Alcides Bortolossi, Loteamento Sol Nascente, nº 2625, com área de 200,00 metros quadrados, implantado sobre o Imóvel Urbano, Lote Nº 01 da Quadra 225, com registro de Matrícula nº 26.823, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. Com estrutura em alvenaria, piso em concreto polido, estrutura e esquadrias metálicas, cobertura em aço zincado, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado com alimentação trifásica de 50 Amperes. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto de fossa e sumidouro. Escritório e dois BCW com um vaso sanitário e um lavatório cada, no DML um taque de plástico.	Iniciar as atividades com no mínimo 03 (três) funcionários e deverá a partir do terceiro ano possuir 12 (doze) funcionários, que deverão ser mantidos até o fim do período de concessão. Valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)/mensais. Prazo de concessão de 96 (noventa e seis) meses.	
02	Barracão Industrial, localizado a Rua João Ervino Schuastz, nº 2800, Loteamento Sol Nascente, com área de 420,00 metros quadrados, implantado sobre o Imóvel Urbano, Lote Nº 134D, com registro de Matrícula nº 21.362, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. A	Iniciar as atividades com no mínimo 10 (dez) funcionários e deverá a partir do terceiro ano possuir 20 (vinte) funcionários, que deverão ser mantidos até o fim do período de concessão.	



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

estrutura em zincado, contendo banheiros e sala administrativa com piso cerâmico, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura. Instalações elétricas em perfeito funcionamento com disjuntor trifásico de 50 Amperes. Instalações hidráulicas com tubulações embutidas, contendo fossa e sumidouro.	Valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)/mensais. Prazo de concessão de 96 (noventa e seis) meses.	
--	--	--

O critério de avaliação será o de maior pontuação, a ser estabelecido entre os valores cotados de locação, em reais e o número de empregos proposto pela empresa interessada;

Os barracões industriais objeto da licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão de Contratação poderá acompanhar;

A empresa estará no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato devidamente instalada no barracão e ter iniciado as atividades;

A comprovação do número de funcionários mínimos devidamente registrados será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

O prazo estabelecido para a concessão será de até 96 (noventa e seis) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento.

Assinatura do Proponente
RG e CPF

OBSERVAÇÃO: Estes modelos e elementos de apoio são meramente orientativos, devendo, necessariamente, sofrer as adequações e as complementações necessárias para cada processo licitatório.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE, Pessoa Jurídica, de direito público, sito a Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D' Oeste – Paraná, inscrita no CNPJ Nº 76.995.430/0001-52, doravante denominado concedente, representado pelo Senhor Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal.

CESSIONARIA: A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Rua _____, no município de _____, Estado _____, representado nesse ato pelo Senhor(a) _____ portador do CPF _____ e RG: _____, sócio administrador/proprietário, residente e domiciliado no Município de _____, Estado do _____, vencedora da Concorrência nº 90014/2026.

As partes pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a modalidade Concorrência nº 90014/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracão Industrial, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública Nº 90014/2026, sendo o barracão industrial descrito no Lote Nº __, a saber:

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta concessão de uso oneroso inicia a partir da assinatura deste e término seu término previsto em até ____ (____) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Quaisquer alterações deverá ser incorporada a este contrato, motivados por quaisquer das partes, mediante Termo Aditivo, podendo ainda, ser aditivado/prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO

Serão revertidos ao Município CONCEDENTE os bens concedidos quando:

- Não utilizados em suas finalidades;
- Não iniciadas as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão;
- Não cumpridos os prazos estipulados;
- Paralisação das atividades;
- Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;
- Transferência do estabelecimento para outro Município;
- Vencimento do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro. A empresa CONCESSIONÁRIA enquadrada nos subitens “a” à “f” deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

a) As benfeitorias para serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do espaço cedido, dependerão de prévia e expressa autorização da prefeitura concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenizar a qualquer título.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

Pela concessão de uso a concessionária efetuará o pagamento mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____), referente ao Lote Nº __, que deverá ser efetuado na tesouraria da concedente até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente à utilização do objeto deste contrato, sendo em moeda corrente nacional. O pagamento deverá ser realizado na Tesouraria do Município e/ou através de crédito em conta corrente indicada pelo Município.

Parágrafo único: O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice do IPCA.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe a CONCEDENTE:

- Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;
- Efetuar a reversão do imóvel quando do termino da vigência contratual ou da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de cessão de direito de uso do imóvel.

5.2. Cabe a CESSIONÁRIA:



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.2.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- 5.2.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- 5.2.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- 5.2.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- 5.2.5. Contratar seguro dos bens descritos na Clausula Primeira deste Contrato, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- 5.2.6. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- 5.2.7. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- 5.2.8. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- 5.2.9. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- 5.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão Oneroso de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na mesma, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ato unilateral da Administração conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- c) dissolução, falência ou concordata da cessionária;
- d) utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;
- e) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- f) nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;
- g) Não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses, ou não cumprir as obrigações constantes no Edital;
- h) O presente contrato poderá ser extinto automaticamente, dispensada a notificação, em caso de declaração de utilidade pública e da necessidade de utilização do imóvel concedido pela Administração Municipal ou interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

A CESSIONÁRIA ficará sujeita, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas ou não cumprimento dos quesitos contratuais e editalícios, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.
- b) Suspensão do direito de licitar com o Município de Itapejara D'Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- c) A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.1. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9. O presente contrato está vinculado a Concorrência n.º 90014/2026 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal Nº 2164/2024, e alterações posteriores.



Município de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - Telefone (0**46) 3199 - 2598
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

11. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1º. _____ CPF _____

2º. _____ CPF _____